

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. ART. 47, LEI 11.101/2005.

RMN – SANTOS FILHAS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.860.042/0001-89, com endereço na Av. Rio Branco, 324, Centro, CEP 49010-030, Aracaju/SE, por intermédio de seu procurador, e-mail: pereira.advocaciase@outlook.com, por seus advogados abaixo-assinados, respeitosamente vem, à presença de Vossa Excelência, para postular esta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito abaixo articuladamente desenhados.

I. DA DEMANDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa requerente atua no ramo de venda e alugueis de imóveis, figurando entre as maiores na capital sergipana na atividade que exerce (doc. anexo). Vale ressaltar que a prestação de serviços oferecidos pela requerente, além de incrementar o mercado local, acaba por mobilizar a circulação de dinheiro na economia regional, oferecendo, além de oportunidade de emprego, uma prestação de atividade empresarial de grande relevância para a comunidade sergipana.

Ocorre que o arrastamento dos últimos anos de crise, agravados, atualmente, com a disseminação mundial de uma nova doença (COVID-19) que também paralisou e retraiu a economia brasileira, momento esse público e notório, atingiu a requerente.

Hoje a situação é ainda mais grave no segmento empresarial de venda de lotes de terra. A paralisação do mercado repercutiu no aumento de estoque. Quando o mercado indicava recuperação, veio a pandemia, e o mercado voltou várias casas, numa retração às expectativas de retomada de crescimento.

No cenário histórico brasileiro de instabilidade e insegurança financeira¹, tem sido visto que o consumidor tem enfrentado sérias e relevantes dúvidas a

¹ Panorama nacional no cenário da pandemia. Disponível em: <http://jornalperspectiva.com.br/noticias/pandemia-causa-grande-prejuizo-aos-corretores-de-imoveis/>. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/mercado-imobiliario-do-interior/noticia/2020/05/12/setor-imobiliario-sente-reflexos-da-pandemia-no-interior-de-sp-e-busca-alternativas.ghtml>

respeito de adquirir e/ou manter os lotes de terra, o que tem impactado negativamente nos contratos imobiliários firmados com a requerente.

Há alguns anos (e agora agravado pela pandemia), a requerente tem enfrentado uma onda massiva de pleitos de revisão, rescisão, resolução ou mesmo inadimplência a título de recomposição do sinalagma contratual, que como adiante será visto, detalhado e discriminado, representa um **colossal comprometimento financeiro.**

Em detrimento disso, a empresa tem sucumbido a uma **curva de desfazimento negocial**, o que, em relação de causa e efeito, **ensejou pleitos de restituição/indenização inesperados**, inaugurando uma verdadeira onda de desfalque do caixa empresarial para desembolso de valores já recebidos (e investidos na própria atividade) há anos e que, portanto, hoje não mais estão disponíveis.

Tal crise levou a requerente ao estado financeiro em que se encontra, de **imensa fragilidade econômico-financeira** em razão da **retração do mercado e falta de disponibilização de recursos para girar o capital**, ensejando a atual crise financeira da requerente.

Encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos e fornecedores começaram a tomar uma conotação de impacto gigantesco nas contas da empresa. **Relatório de débitos da empresa segue em anexo**, replicado abaixo para fins de aferição direta do gigantesco PASSIVO:

PASSIVO	*47.102.674,06C	*49.427.249,69C
PASSIVO CIRCULANTE	**1.052.118,89C	**1.934.866,26C
CONTAS A PAGAR	*****90.277,83C	****201.277,83C
CONTAS DIVERSAS A PAGAR	90.277,83C	201.277,83C
FORNECEDORES	****105.983,13C	****247.957,12C
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	205.983,13C	247.957,12C
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PATRONAL	*****50.528,01C	*****51.310,42C
EMPREGADOS	46.024,17C	47.073,46C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.503,84C	5.236,96C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	****702.822,70C	**1.353.924,88C
IMPOSTOS RETIDOS	3.739,94C	1.872,09C
IMPOSTO E CONT. S LUCRO	47.587,38C	29.671,75C
IMPOSTOS E CONT. S RECEITAS	13.540,66C	14.783,67C
OUTRAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS	637.954,72C	1.307.597,37C
EMPRESTIMOS FINANCIAMENTO	*****2.507,22C	*****79.396,01C
EMPRESTIMOS FINANCIAMENTOS	2.507,22C	79.396,01C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	*23.627.539,37C	*25.548.211,36C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	**3.453.046,03C	**4.212.602,54C
EMPRESTIMO FINANCIAMENTO(S)(ELP)	3.453.046,03C	4.212.602,54C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS (ELP)	****896.248,91C	*****0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS (LP)	896.248,91C	0,00C
RESULTADO EXERCICIOS FUTUROS	*19.278.244,43C	*21.336.608,82C
RECEITAS EXERCICIOS FUTUROS	23.500.331,92C	25.390.278,48C
CUSTOS EXERCICIOS FUTUROS	4.222.087,49D	4.054.669,66D

Esse o motivo principal deste pedido de recuperação: *permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do ART. 47, LEI 11.101/2005, citado na epígrafe desta ação.*

I.A. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO BRASILEIRO – SUCESSIVAS CRISES FINANCEIRAS NÃO CURADAS.

Desde o final dos anos 1990 até o início de 2012, houve um aumento significativo das expectativas de crescimento nacional. Foi um período favorável

para a economia brasileira, especialmente diante da recém-descoberta do pré-sal, impulsionando assim a euforia de crescimento econômico e imobiliário.

Contudo, a fraca demanda internacional posterior levou à desaceleração do crescimento brasileiro, o que retraiu o boom gerado nos idos dos anos 2000. O Brasil sentiu os efeitos apenas em 2014, sendo um dos últimos países a serem afetados pelos efeitos da crise econômica global de 2008, que começou nos Estados Unidos.

Na época, a crise econômica nacional foi acompanhada e intensificada por uma crise política interna, que resultou em protestos contra a já desgastada presidente da época.

Em 2014, após surfar a “marolinha” da crise, o governo brasileiro se viu diante do verdadeiro tsunami da recessão global. Desse marco em diante, o cenário de incertezas do país ganhou ainda mais corpo, sobrevivendo diversas operações que desmontaram um sistema orgânico de corrupção, o que, a exemplo da Operação Lava Jato, alimentou ainda mais o ambiente de insegurança da economia, afastando investimentos, desestimulando o consumo externo e interno e gerando a recessão nacional.

Desde esse período houve a diminuição de consumo das famílias, o crescimento do desemprego e da desigualdade econômica, o que tem

gerado uma insegurança de consumo, desestimulando a atividade empresarial.

Após aprovação de *impeachment* presidencial, a instabilidade social e econômica não cessou. Logo nos primeiros meses, o novo presidente se envolveu em controvérsias devido a ministros seus que estavam sendo investigados no âmbito da Lava Jato, bem como ele próprio. O escândalo veio a público com áudios divulgados do ex-presidente da Transpetro em delação premiada.

Em consequência disso tudo, o comércio e a indústria tiveram queda em escala crescente. Segundo o IBGE, o pior momento para a indústria foi no início de 2016. Após os dois anos de queda, a produção brasileira apresentou nesse período uma queda de 18% em relação ao início 2014. **Também houve queda de consumo das famílias, crescimento do desemprego e da desigualdade econômica, o que repercutiu na capacidade de consumo interno.**

Em 2017, mais escândalos surgiram, agora com o caso JBS. Com a ferida aberta em razão dos erros da política macroeconômica, a nação brasileira sofreu novos desgastes políticos, afetando a tramitação das reformas propostas pelo governo que visavam a recuperação econômica flagelada.

Em 2019, cinco anos após o início da crise, a nefasta polarização política se manteve, mas a economia brasileira deu sinais de recuperação, o que foi logo sufragado no ano seguinte.

Em 2020, o Estado brasileiro enfrenta um inimigo invisível capaz de desfazer o lento progresso conquistado com as duras medidas sociais adotadas, a exemplo da Reforma da Previdência, e gerar um prejuízo na ordem de mais de 320 bilhões de reais.

Logo, a pandemia não é causa única que justifica o presente pleito da requerente. Trata-se de uma sucessão de crises financeiras não curadas na sua totalidade e que se concentraram numa atividade econômica deficitária.

Com a chegada do novo coronavírus, e diante do acúmulo de pretensões judiciais indenizatórias, a situação da requerente se tornou insustentável, abalando ainda mais a roda da sua disposição financeira na manutenção da atividade, contribuindo-se, assim, com a formação e o agravamento de feridas vivas no seu segmento produtivo, espalhando um vírus tão nocivo quanto ao covid-19: o desarranjo financeiro para o cumprimento imediato dos débitos junto a seus credores.

I.B. DA PANDEMIA COMO ELEMENTO DE AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL ANTERIOR JÁ DELICADA.

O Coronavírus tem gerado efeitos lesivos nos mais diversos setores da estrutura organizacional dos países. A população global, como um todo, se viu obrigada a paralisar suas atividades cotidianas durante meses a fio para tentar uma contenção da pandemia.

Sem reconhecer fronteiras e sem distinguir economias, o vírus também alcançou o continente sul-americano, causando diversas mudanças no cotidiano da sociedade brasileira, especialmente a do empresário.

Decretos de reclusão domiciliar, de suspensão da atividade empresarial, fechamento de shoppings, instituições bancárias (públicas e privadas), cartórios e do comércio em geral, o que ocasionou a desaceleração dos setores da economia e o **enfraquecimento** da estrutura empresarial.

Os meios de comunicação² noticiaram as paralisações das atividades e as projeções de perda de fôlego na venda de imóveis assombram as incorporadoras, justamente em um período em que iniciavam um processo de

² Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/03/18/incorporadoras-se-preparam-para-os-efeitos-docoronavirus.ghtml>. A

crescimento econômico.

O segmento imobiliário certamente não foi imunizado aos efeitos perniciosos da crise que se desata com a propagação da Covid-19, especialmente aqueles que já enfrentavam uma fragilidade financeira para o cumprimento das decisões judiciais, como é o caso da requerente.

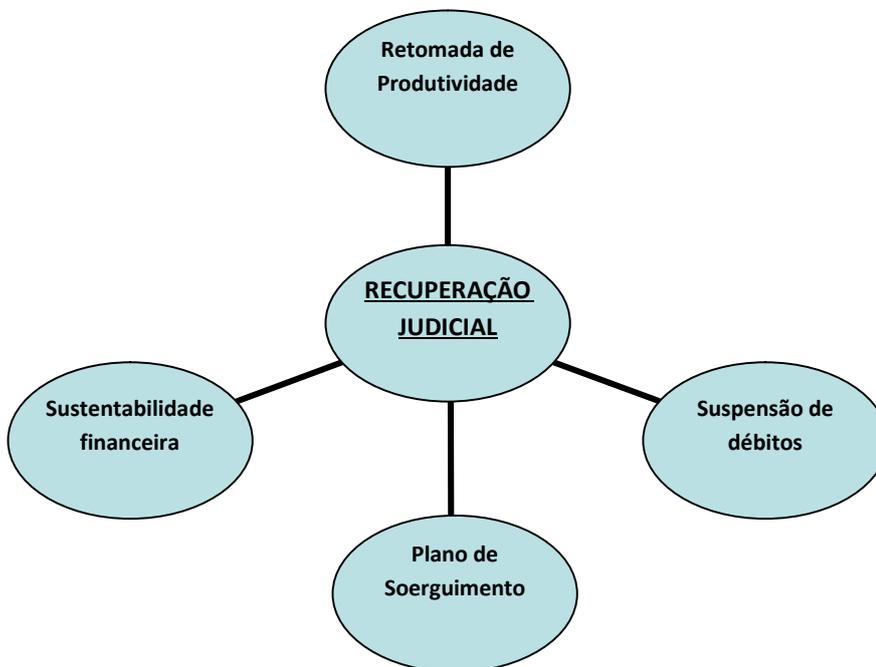
Excelência, a requerente encontra-se, atualmente, não apenas estagnada quanto a circulação de ativos, mas à beira do colapso financeiro diante de um passado de massiva indenização que, com a sua latência, corroem de forma bastante significativa o fluxo de caixa, inviabilizando, nestes moldes, a continuidade da atividade empresarial.

Aliado a isso, a situação de pandemia ainda vivenciada carece de precedentes históricos neste século, o que tem gerado um ambiente de incerteza e de insegurança financeira para requerente que, sem um planejamento financeiro para o soerguimento empresarial, poderá ruir a empresa requerente, **já que a mesma, atualmente, não consegue honrar com todos os seus débitos.**

Não obstante a atual da crise financeira experimentada, imperioso também rememorar que, **no contexto nacional**, as empresas brasileiras, dentre as quais a requerente, ainda se recuperam de forte e recente crise econômica, erguendo-se a pandemia como elemento de agravamento a uma situação que já era bastante delicada.

Nesse viés, o coronavírus, portanto, trouxe consigo não apenas os prejuízos da saúde pública, como, de igual forma, reavivou antigos fantasmas sob o viés econômico, impossibilitando a retomada financeira. Traz também uma cadeia de efeitos econômico-empresariais, tal qual se sucedeu no caso presente.

A suspensão da Oferta de bens e serviços gerou a expressiva Perda de receita; com isso, a requerente se viu impossibilitada de honrar com os custos mensais fixos, como aluguéis e folhas de pagamento; Em razão da mora e da aplicação de taxa de juros, o caixa financeiro da sua empresa se tornou viciado, causando prejuízo financeiro insustentável.



Partindo para o viés jurídico, infere-se que o direito e a economia são fatores sociais indissociáveis, uma vez que a mudança de cenário em um deles altera os rumos do outro, de modo que momento histórico da requerente de exceção desafia medidas jurídicas alternativas, visando à continuidade do negócio na sua forma sustentável.

Na estrutura empresarial, o foco é a retomada da produtividade, pois o empresário é agente de mercado fundamental na roda da economia da empresa. Nesse viés, a Recuperação financeira na seara judicial perpassa pela suspensão temporária de débitos contratuais e trabalhistas, estabelecendo-se um plano de soerguimento para oxigenar a sustentabilidade empresarial.

Tal medida, certamente, será um aliado na retomada da capacidade produtiva com vistas à restabilização financeira, tal como aqui se pretende.

II. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A recuperação judicial permite o emergir de uma empresa em dificuldades financeiras. Para tanto, necessário o preenchimento de alguns pressupostos. Vejamos (Lei 11.101/2005, art. 51):

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em anexo, juntam-se demais documentos pertinentes ao processamento deste feito, observados e cumpridos os requisitos necessários, uma vez que “estando em

termos a petição e a documentação, o juiz deverá deferir o processamento da recuperação judicial, fazendo com que o devedor ingresse no processo” (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial – Falência e Recuperação de Empresas, vol. 3, São Paulo: Atlas, 2011, p. 85).

Eventualmente ausente algum, necessário que se oferte prazo para a regularização, como já decidem os Tribunais Pátrios (*mutatis mutandis*):

*Apelação. Recuperação Judicial. Inicial incompleta. **Concessão de prazo para complementação dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.** Não atendimento no prazo do art. 284 do Código de Processo Civil. Indeferimento da petição inicial com extinção do processo, sem resolução de mérito. Apelação improvida. (TJSP, Apelação nº 994.09.343302-0, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 06/07/2010)*

Ademais, com base no especialista em recuperação e falência, WALDO FAZIO JUNIOR, Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 2010, fazem-se perguntas interessantes na temática, cujas respostas são fundamentos jurídicos ao pedido:

- a) *Há importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional?* **R:** Sim, haja vista a empresa ser destaque na prestação de serviços de comercialização de imóveis na sociedade sergipana;

- b) *A mão de obra e tecnologia empregadas justificam a medida de recuperação?* **R:** Sim, já que o mercado encontra-se em expansão, tendo o Brasil papel relevante no cenário mundial nesse ramo;
- c) *Há coerência e equilíbrio viáveis entre o volume do ativo e do passivo?* **R:** Há, uma vez que a empresa tem ativo físico adequado às suas necessidades e excelente KnowHow;
- d) *O tempo de constituição e funcionamento do negocio recomendam a recuperação?* **R:** São vários anos de serviços prestados, com funcionamento ininterrupto e com níveis altos de excelência;
- e) *O faturamento anual e nível de endividamento da empresa recomendam a recuperação?*
R: Evidente que sim, inclusive e especificamente pelas condições de mercado e potencialidade de novos clientes.

III. DA LISTA DE DÉBITOS ENGLOBADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

→ LISTA 01: CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

PROCESSOS QUINTAS DA BARRA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

TOTAL	PARTES	PROCESSO	PROCESSO ORIGEM	CLASSE	VALOR
1	DEBORA ALAIDE BRITTO MELINS E EDUARDO ALESSANDRO OLIVEIRA DEMENEZES X RMN	201610701093.			R\$ 143.226,45
2	JOSÉ ROBSON REZENDE SILVA E MARGARIDA MARIA MACHADO SILVA x RMN	201890002300.			R\$ 135.749,52
3	MARCIO BRUNO SOUZA COSTA X RMN	201790000137.			R\$ 214.669,38
4	ALESSANDRO MELO DE ARAUJO X RMN	201810201351.			R\$ 97.914,44
5	ROBERTO AGUIAR DE CARVALHO x RMN	201710900920.			R\$ 163.577,01
6	ATILANO SALVADOR GODINHO x RMN	201811501332.			R\$ 141.692,63
7	VIVIAN HUBAIKA. ADV. VIVIAN x RMN	201610101604.			R\$ 9.496,02
8	NAIR MENEZES SILVA x RMN	201810200903.			R\$ 238.825,66
9	MARLEIDE DE JESUS ASSUNÇÃO CALAZANS E HENIO LEMOS CALAZANS SOBRINHO x RMN	201988000508.	201688000641		R\$ 196.193,93
10	JOSÉ HENRIQUE BORGES GOMES x RMN	201912100751.	201612100225		R\$ 334.825,04
11	MARCELO BRAVO DE OLIVEIRA SANTOS x RMN	201810801314.			R\$ 478.066,34



PEREIRA
ADVOCACIA

www.pereiraadvocaciase.com

12	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLANDA x RMN	201910701101.			R\$ 133.658,79
13	PATRICIA BISPO DE FRANÇA GOIS x RMN	201912101386.			R\$ 89.041,97
14	ROZINEIDE BARRETO CAMPOS x RMN	201911501494.			R\$ 222.455,44
15	MANOEL EMILIO DE CARVALHO NETO x RMN	202012100100.			R\$ 112.107,81
16	HAMILTON ROLLEMBERG NASCIMENTO NETO X RMN	201911501953.			R\$ 146.595,88
17	MARIA JOSÉ SANTOS CAMPOS X RMN	202010800480			R\$ 212.353,26
18	HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO	202012100585			R\$ 334.082,20
19	Igor Martins Santos e Aline Barreto Santos Martins	202013600684			R\$ 185.953,79
20	GEORGE ALBERTO CAMPOS E CARLAS ANDREIA SILVEIRA CAMPOS	202010100689			R\$ 407.986,61
21	José Amaro do Nascimento e Sandra Mara Barreto do Nascimento	202013600804		Cumpriment o provisório de sentença	R\$ 399.313,24
22	GENISSON VASCONCELOS SANTOS	202010100690	201610100404	Cumpriment o provisório de sentença	R\$ 213.768,77
23	Dhênio Mendonça de Cerqueira	202010100770	201610100691	Cumpriment o definitivo de sentença	R\$ 53.943,27
24	Exequente: Arthur Maia D'Avila Executado: Rmn Santos /21º vara cível	202012100907	201612100502	Cumpriment o definitivo de sentença	R\$ 189.339,00
25	Diogo Barbosa de Souza	202010901040	201610900267	Cumpriment o definitivo de sentença	R\$ 199.729,23
Total:					R\$ 5.054.565,68

CUMPRIMENTO DE HONORÁRIOS

TOTAL	PARTES	PROCESSO	PROCESSO ORIGEM	VALOR
1	PRISCILA GOES PRADO MELO X RMN	201890002301.		R\$ 17.706,46
3	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201910100097.		R\$ 31.465,28
4	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201911500129.	201610100404	R\$ 31.841,86
5	Jose Washinton Nascimento de Souza e Márcio de Souza Freitas x RMN	201890003656.		R\$ 2.223,45
6	HENIO LEMOS CALAZANS SOBRINHO x RMN	201988000509.		R\$ 37.744,92

7	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201913600126.	201613600430	R\$	54.902,73
8	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201910101012.		R\$	54.599,03
9	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201910701102.		R\$	12.150,80
10	GOLDHAR X RMN	202010200203.		R\$	4.440,62
11	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201810801361.	Cumprimento provisório	R\$	28.480,79
12	AUGUSTO DÓRIA E VICTOR ADV X RMN - Ref. proc nº 201511501315 (cliente Hamilton Rollemberg)	202011500367			r\$ 24.432,65
13	GOLDHAR X RMN	201811501333		R\$	14.819,45
14	Fernando Antônio Madruga Filho x Rmn Santos	202010800492		R\$	116.319,69

15	HANS WEBERLING SOARES X RMN SANTOS	202012100586	R\$	57.900,02
16	Linus Martins Santos Ornelas	202013600831		
TOTAL			R\$	464.595,10

PROCESSOS QUINTAS DA BARRA EM TRÂMITE NO STF e STJ

TOTAL	PARTES	PROCESSO	VALOR
1	FABIO COSTA CARDOSO X RMN	201511101469.	R\$ 57.819,00
2	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS x RMN	201710500503.	R\$ 76.478,27
3	JOAO SAMPAIO D'AVILA X RMN	201610500471.	R\$ 86.206,21
4	JOSÉ LUIZ GOES DE OLIVEIRA - ADALUCIA CONCEIÇÃO CORREIA X TBK - RMN	201490001650.	R\$ 47.406,28
5	TEREZA CRISTINA LOURENÇO DE AZEVEDO X RMN	201610200085.	R\$ 67.822,56
6	Cleide Carvalho Silva Diniz X RMN	2016113003289.	R\$ 128.247,54

7	GENISSON VASCONCELOS SANTOS X RMN	201610100404.	R\$	98.824,18
8	JOSÉ ADONIAS LIBORIO DA FONSECA X RMN	201613600115.	R\$	288.732,20
9	JOSE HENRIQUE BORGES GOMES x RMN	201612100225.	R\$	114.971,42
10	ANTONIO AUGUSTO LEITE FRANCO NETO X RMN	201613600182.	R\$	152.000,00
11	ROSANGELA RESENDE SILVA x RMN	201390001580.	R\$	51.051,33
12	JOSE AMARO DO NASCIMENTO X RMN	201613600430.	R\$	54.902,73
13	MARCOS PAULO MONTEIRO FERREIRA x RMN	201611500566.	R\$	42.096,02
14	LUIZ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA X RMN	201610800099.	R\$	67.716,69
15	ARTHUR MAIA D'AVILA X RMN	201612100502.	R\$	78.830,19
16	JOSE WASHINGTON CAMPOS X RMN	201610800394.	R\$	93.955,44

17	ALÉCIO SOARES DA SILVA X RMN	201612100163.	R\$	137.000,00
18	IGOR MARTINS SANTOS E ALINE BARRETO SANTOS MARTINS x RMN	20161360021.	R\$	70.355,15
19	DHÊNIO MENDONÇA DE CERQUEIRA x RMN	201610100691.	R\$	53.943,27
20	Jotávio Borges Gomes X RMN	201610100290.	R\$	80.515,50
21	MARCOS SERRA SILVEIRA X RMN	201612100162.	R\$	180.952,24
22	TASSO SAMPAIO NUNES x RMN	201613600579.	R\$	114.971,42
23	RMN x LUIZ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA	201610800166.	x	
24	ATILANO SALVADOR GODINHO X RMN	201611500179.	R\$	66.266,19
25	CARLOS ALBERTO VALADAO DE HOLLANDA x RMN	201610700414.	R\$	112.848,36
26	PAULO SÉRGIO FACURI x RMN	201612100785.	R\$	37.623,68
27	IGOR GOIS NASCIMENTO - ILAN MAGNO HERCULANO X RMN	201510801535.		
28	EDVADO MORAIS PIMENTEL X RMN	1688576 - SE (2020/0082960- 2)		

29	RICARDO VIANA REZENDE X RMN	201611100294.	R\$	92.938,13
30	RODRIGO LIMA SANTOS X RMN	201610700105.	R\$	89.437,23
31	REQUERENTE: GUSTAVO SALES RIBERIRO DA COSTA REQUERIDO: RMN	201800718272	R\$	115.000,00
32				
Total			R\$	2.543.911,23

EXECUÇÕES

	PARTES	PROCESSO	VALOR
1	Gustavo Parcareli	201810201851.	R\$ 2.603,86
2	Erisvaldo Vieira	201811001898.	R\$ 7.285,78
3	Alberdran Vieira	202090200860.	R\$ 22.572,21
4	José Adriano Santos Aquino	202090200861.	R\$ 17.967,91
5	Marcos Ivan Silva	202090200863.	R\$ 53.164,94
6	Toni Herbert de Jesus	202090201650	
7	Claudete Santos da Rocha	202090001238	
8	Clesiane Santos da Rocha	202090001237	
9	Ana Patrícia Pereira Nunes	202011100975	
10	Yasmin Maria Avila dos Santos	202090201654	
			TOTAL: R\$ 103.594,40

**AÇÕES
REVISIONAIS
/ DISTRATO**

	PARTES	PROCESSO	VALOR
1	CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA X rmn	201710700144.	R\$ 15.000,00
2	MARIA JOSANETE SANTOS BARRETO X RMN	201990201484.	R\$ 1.181,73
4	CLESIANE SANTOS DA ROCHA x RMN	201990203151.	R\$ 195.000,00
5	CLAUDETE SANTOS DA ROCHA x rmn	201990203150.	R\$ 190.000,00
6	MARCIO GEREMIAS x RMN	202090200594.	R\$ 9.390,54
7	CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO ARAÚJO x rmn	202011300331.	R\$ 190.000,00
8	OSÉ ADRIANO SANTOS AQUINO X RMN	202090201268	R\$36.296,33
		total	R\$ 636.868,60

PROCESSOS COMUNS RMN SANTOS

	PARTES	PROCESSO	VALOR
1	Requerente: Cibrasec. Requerido: Rmn Santos	1017468-97.2013.8.26.0100 (TJSP) 202011401557 (precatória)	R\$ 17.055.833,94

2	Requerente: Vivian Hubaika Advogado em causa própria. X Rmn	<u>1009890-78.2016.8.26.0100</u>	RS	131.882,84
3	ALINE SILVA DE JESUS X Rmn; Norseme; Condomínio Residencial Quintas da Barra.	201990202681	RS	1.000,00
4	LANYA RIBEIRO MENDONÇA PEREIRA, AÉLIO BRITO, JOSÉ DILSON, NEILTON COSTA, PEDRO TELES, SIMONE MARIA, SOPHIA DA FONSECA. Adv: RICARDO SANTOS OLIVEIRA - OAB: 10245-SE X RMN CONDOMÍNIO QUINTAS; JOSÉ OLÍVIO	201990201387.	RS	1.000,00
5	AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO x RMN	201510500122.	RS	90.266,73
6	Requerente: Espólio de Benedito do Espírito Santo (representado por Roberto do Espírito Santo) Requerido: Rmn Requerido: TBK.	201790002680	RS10.000,00	
7	SIMONE MARIA CAHINO PEREIRA x RMN	202090200525.	RS	10.064,66
8	SOPHIA DA FONSECA BARBOSA x RMN	201990203494.	RS	470.000,00

Total: R\$ 17.760.048,17

→ **LISTA 02: CRÉDITOS TRABALHISTAS**

TOTAL	PARTES	PROCESSO	VALOR
1	Autor: Josean da Silva Martins Advogado: Leandro de Sá Vieira 1º reclamado: RMN SANTOS Advogado: Uarlei Nascimento 2º reclamado: Sauípe Construções. Advogado: Miriane Lisboa	0001529-40.2015.5.20.0004	R\$ 10.841,42
2	Autor: Josival de Oliveira Bispo Advogado: Ubaldo Dorea Santos Réu - RMN Advogado: Uarlei Niasson Nascimento	0000559-43.2015.5.20.0003	R\$ 10.245,09
3	Autor: Joaldo dos Santos Advogado: Leandro de Sá Vieira Réu (s): 1ª reclamada: RMN SANTOS. Advogado: Uarlei Niasson 2ª reclamada: Sauípe Construções. Advogada: Miriane Lisboa	0001007-04.2015.5.20.0007.	R\$ -
4	Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Advogado: José Jefferson Correia Machado e Cláudia Regina Machado Amorim Réu: RMN Advogado: Jose Elenaldo Alves de Gois e Laert Nascimento Araújo Anna Paula	0020843-68.2012.5.20.0006	R\$ 13.425,30
5	Embargante: RMN SANTOS FILHAS; Adv. Uarlei Nascimento Embargado: GRAZIELLE BATISTA DE OLIVEIRA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	0000441-65.2018.5.20.0002	R\$ 19.424,89
			TOTAL: 76.443,91

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requerem por ser de direito:

- a) Seja deferida a recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005;
- b) Que seja nomeado o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da mencionada Lei;
- c) Que se determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, assim como que dele não se exijam quaisquer certidões negativas para o exercício da sua atividade;
- d) Que se ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;
- e) Que se determine ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- f) Que se ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (apenas em Sergipe);

- g) Que se expeça edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei; e
- h) Que se defira o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial.

Protesta-se por todo tipo de provas admitidas em direito, em especial, pela produção de provas documentais.

Atribui à causa do valor de R\$ 26.640.027,09.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020.

RICARDO DIEGO NUNES PEREIRA

OAB/SE 5549



MAYKON DANNILO NUNES PEREIRA
OAB/SE 8621